



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

### LEI N° 961, de 30 de setembro de 2002.

*Altera dispositivos da Lei n° 921, de 22 de novembro de 2001.*

O *Povo do Município de Piúma*, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° (primeiro), da Lei n° 921, de 22 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar e parcelar o débito do Município de Piúma, perante a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, referente a despesas com Iluminação Pública, em até 72 (setenta e dois) meses a partir da assinatura do Convênio ou Contrato".

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de setembro de 2002; 38° da Emancipação Política.

  
Samuel Zuquim  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 02/10/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO